Câmara Municipal de P. Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 07/01/2014
Assinatura

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM. 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 27/12/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

LEI Nº 035 /2013 **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe conferida por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação **FME**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento de despesa, total ou parcial com:

I- A realização de projetos, programas e ações voltados ao (á):

a) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) Capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Educação;

c) Construção, manutenção, ampliação, aquisição, locação ou aparelhamento de imóveis que ou venham a constituir a rede de unidades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação.

II- A aquisição, desenvolvimento, criação e ampliação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação

III- A melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos;

IV- Prestação de serviços de terceiros, na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação;

V- A realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão educacional.

Art. 2º - Constituem receitas do **FME**:

I- As dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

II- As transferências voluntárias que lhe forem destinadas;

III- O resultado da aplicação financeira de seus ativos;

IV- As provenientes de:

a) Convênios, contratos e acordos firmados pela Secretaria de Educação com entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

b) Operações de crédito referente à antecipação de receita;

V os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo são depositados e movimentados em banco oficial, gerido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os recursos oriundos da receita do **FME** integram unidade orçamentária própria.

§ 3º Aplicam-se ao **FME** as normas gerais da contabilidade e execução orçamentárias financeiras públicas.

Art. 3º - O funcionamento e a operacionalização do **FME** implementam-se na estrutura operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- A gestão do **FME**:

I incumbe privativamente ao Secretário Municipal de Educação cabendo-lhe:

a) Exercer o controle da execução orçamentário-financeira da aplicação dos recursos do **FME**;
b) Efetuar os pagamentos a cargo do **FME**, promovendo os correspondentes registros contábeis
c) Controlar as contas bancárias do **FME**;
d) Assinar a movimentação dos recursos financeiros do **FME**;
e) No prazo legal, prestara contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

II é orientada pelas as seguintes regras:

a) Identificação e consolidação em demonstrativos orçamentário-financeiros da despesa fixa e variável;
b) Escrituração da receita e despesa operacional, patrimonial e administrativa em regime de caixa e competência, respectivamente;
c) Aplicação subsidiária das normas e princípios contábeis vigentes.

Parágrafo Único- Eventual saldo apurado ao final do exercício reverte ao tesouro do Município.

Art. 5º- Fica instituído o Conselho-Diretor do **FME**, formado pelos seguintes componentes:

I o Secretário Municipal de Educação, seu presidente;
II o Secretário Municipal de Finanças Públicas, seu vice-presidente;
III o Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão;

§ 1º As decisões do Conselho de que trata o caput deste artigo são tomadas pela maioria simples dos seus componentes, cabendo ao presidente a decisão final em caso de impasse.

§ 2º O Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho são realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º- O Conselho conta com um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 5º A função de Conselheiro e de Secretário Executivo do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 6º- Compete ao Conselho-Diretor do **FME**:

I definir as normas operacionais do Fundo;

II estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;

III alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômica financeira;

IV acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos das ações financiadas pelo **FME**, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidades e de escrituração fiscal;

VI manter arquivo com informações referentes aos programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

VII deliberar sobre a proposta anual de orçamento do **FME** e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- A aplicação dos recursos do **FME** obedece:

I às regras estabelecidas pelo o Conselho Monetário Nacional e pelo o Banco Central do Brasil;

II às políticas de investimentos aprovados pelo Conselho Diretor do **FME**.

Art. 8º- Cessado os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do **FME** revertem à conta do tesouro do Município.

Art. 9º- Os bens adquiridos com recursos do **FME** integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11º Esta será regulamenta por ato do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

William Soares Ferreira
Secretario de Planejamento e Modernização da Gestão

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Estado do Tocantins
Secretaria de Administração
Publicado em Placar
Em 27/12/2013

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Adm. 2013/2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2013/2016

DECRETO Nº 231 /2013 de 27 de dezembro de 2013.

"REGULAMENTA LEI Nº 035/2013 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - REGULAMENTAR a Lei nº 035/2013, do dia 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º- O disposto de que trata o artigo anterior é em conformidade o artigo 11º da Lei regulamentada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro ano de 2013.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão